

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e CEJUSC, nos períodos de 01 a 03; 06 a 10 e de 13 a 15 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1825/2022-GP. Belém, 31 de maio de 2022.

Considerando o afastamento funcional e o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum, nos períodos de 06 a 10; 13 a 15; 20 a 24 de junho do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará e Direção do Fórum, no período de 27 de junho a 01 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1826/2022-GP. Belém, 31 de maio de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da Vara Única de Breu Branco, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Goianésia do Pará, no período de 06 a 25 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1827/2022-GP. Belém, 31 de maio de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 06 a 10 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1828/2022-GP. Belém, 31 de maio de 2022.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Cristiano Lopes Seglia,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wendell Wilker Soares dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única de São Félix do Xingu, no período de 06 a 10 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1836, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta e aprimora o selo "Empresa Amiga da Justiça", para contemplar os selos "Parceiro(a) Institucional Amigo(a) da Justiça" e "Ente Amigo da Justiça".

CONSIDERANDO que a concretização das garantias fundamentais da inafastabilidade da jurisdição e da duração razoável do processo perpassa pela atuação eficiente do Poder Judiciário, conforme a conjugação do art. 5º, XXXV e LXXVIII com o art. 37, "caput", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 194, 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição e estabeleceu, como linha de atuação específica "incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política";

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Poder Judiciário de impulsionar processos à execução, estabelecer políticas de desjudicialização e de enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal;

CONSIDERANDO a multiplicação acelerada de demandas judiciais, no Poder Judiciário paraense, cujo enfrentamento impõe a adoção de políticas públicas articuladas com mecanismos sustentáveis de planejamento estratégico;

CONSIDERANDO a proposta formulada pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (Cijepa) quanto às iniciativas de desjudicialização e otimização da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e aperfeiçoar o selo "Empresa Amiga da Justiça", criado pela Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) nº 1, de 19 de fevereiro de 2020, com vistas a adequá-lo a novos cenários situacionais e às iniciativas protagonizadas por outros integrantes do sistema de Justiça e do setor produtivo, construindo conjuntamente soluções para a crescente litigiosidade;

CONSIDERANDO as competências do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE), da Secretaria de Administração (SEAD) e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) e do Departamento de Comunicação,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar e aprimorar o selo "Empresa Amiga da Justiça", para contemplar os selos "Parceiro(a) Institucional Amigo(a) da Justiça" e "Ente Amigo da Justiça".

Art. 2º Este Regulamento estabelece os atos necessários à operacionalidade do Programa "Amigo da Justiça".

Art. 3º O Programa Amigo da Justiça é um projeto que visa certificar organizações que se comprometem aos seguintes objetivos:

I - a redução da judicialização;

II - o emprego de métodos adequados de composição de conflitos de interesse;

III - a facilitação da comunicação eletrônica de atos processuais;

IV - a observância espontânea das decisões proferidas por meio das técnicas de formação de precedentes judiciais qualificados, previstos no art. 927 do Código de Processo Civil (CPC).

Art. 4º Para o alcance dos objetivos do art. 3º poderão ser desenvolvidas ações sob dois eixos de atuação:

I - eixo produtividade, em que o compromissário adere a iniciativas aliadas ao cumprimento de metas previamente pactuadas, voltadas a prevenção da judicialização e redução de acervo;

II - eixo colaborativo, no qual o compromissário propõe a execução de projeto específico, voltado para

soluções tecnológicas, de recursos humanos e/ou de materiais.

Parágrafo único. O(s) eixo(s) de atuação e a(s) iniciativa(s) devem constar expressamente no Termo de Compromisso Público firmado, podendo haver a indicação de mais de um eixo e/ou iniciativa, conforme o caso, para que desde a pactuação estejam cientes os compromissários das metas a serem cumpridas e pontuações passíveis de serem conquistadas para fins de concessão de Selo.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do Programa:

I - empresa: pessoa jurídica empresária ou grupo empresarial;

II - parceiro(a) institucional: pessoa jurídica de direito público ou privado de natureza não empresarial;

III - ente: pessoa jurídica de direito público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas).

Art. 6º Fica vedada a adesão de Câmara Privada ao Programa Selo Parceiro da Justiça, assim como de Instituição Formadora de Cursos de Capacitação para Mediadores e Conciliadores, provedores de serviços de conciliação ou mediação por vias eletrônicas, empresas desenvolvedoras de soluções e softwares relacionados à mediação e conciliação e cartórios extrajudiciais.

CAPÍTULO III

PRÉ-REQUISITO PARA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Os interessados em aderir ao Programa, deverão, obrigatoriamente, na data da subscrição do Termo de Compromisso Público, estar regularmente cadastrados no sistema de processo judicial eletrônico - PJe, para fins de comunicação eletrônica de atos processuais, conforme estabelece o art. 246, §§1º, 2º e 5º, do CPC.

Parágrafo único. Para realização do cadastro, deve ser realizado um chamado técnico pelo formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://centralservicos.tjpa.jus.br/glpi/>.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE

Art. 8º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão preencher o formulário eletrônico de pré-inscrição e anexar os seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - atos constitutivos da pessoa jurídica;

III - documentos de identificação do representante da pessoa jurídica;

IV - instrumento de procuração com poderes específicos para realizar a inscrição no Programa;

V - pré-projeto, no caso de optar pelo eixo colaborativo.

Parágrafo único. O formulário eletrônico de pré-inscrição ficará disponível no portal do Nupemec, podendo ser acessado pelo seguinte link:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/NUPEMEC/403249-nupemec-novo.xhtml>

Art. 9º Finalizadas as tratativas prévias entre o interessado e o Nupemec, será submetida a minuta do Termo de Compromisso Público para deliberação do Comitê Gestor, o qual poderá convertê-lo em diligência, deferi-lo ou indeferi-lo.

Art. 10. Indeferida a inscrição pelo Comitê Gestor, o Nupemec comunicará o interessado, por meio de correio eletrônico, anexando cópia da decisão, podendo o interessado apresentar recurso dirigido à Presidência do TJPA ao endereço eletrônico amigodajustica@tjpa.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO

Art. 11. Deferida a inscrição pelo Comitê Gestor, o Nupemec comunicará o interessado, por meio de correio eletrônico, anexando cópia do Termo de Compromisso Público, e designando a data e horário para assinatura do instrumento e o respectivo local.

Art. 12. O termo terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, desde que mantidas as condições pactuadas.

§1º A aferição do cumprimento das metas quantitativas (eixo produtividade) e dos projetos (eixo colaborativo) será realizada anualmente pelo Comitê Gestor.

§2º Caso seja de interesse das partes, o Termo de Compromisso Público poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o prazo de vigência previsto no caput deste artigo.

Art. 13. O Termo de Compromisso Público poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. A subscrição do Termo de Compromisso Público confere automaticamente ao compromissário a certificação na forma de emblema estilizado de "Empresa Amiga da Justiça", "Parceiro(a) Institucional Amigo(a) da Justiça" ou "Ente Amigo da Justiça", a depender da personalidade jurídica do compromissário.

§1º A certificação emitida na forma de emblema estilizado, será enviada eletronicamente ao compromissário, cuja vigência, em regra, estará vinculada a do Termo de Compromisso Público.

§ 2º Durante o período de vigência, a certificação pode ser utilizada pelo compromissário em campanhas publicitárias e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de seu interesse.

§ 3º A lista de compromissários, com seus respectivos logotipos, também ficará disponível, durante o período de vigência da certificação, para consulta em espaço específico do portal institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) na rede mundial de computadores.

Art. 15. Por deliberação do Comitê Gestor, a certificação, excepcionalmente, poderá ser:

I - mantida após o término de vigência do Termo de Compromisso Público, considerando os efeitos duradouros das iniciativas realizadas, devendo a manutenção da certificação ser reavaliada anualmente;

II - concedida em favor de pessoa jurídica que tenha executado iniciativa em prol do Poder Judiciário paraense nos 3(três) anos anteriores à data da publicação desta Portaria, e cujos efeitos sejam considerados duradouros e compatíveis com os fins deste Programa, devendo a manutenção da certificação ser reavaliada anualmente.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, deve a pessoa jurídica postular ao Comitê Gestor a referida certificação, em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Portaria, com a documentação pertinente ou declaração do Nupemec certificando a execução da iniciativa pretérita, por meio do e-mail oficial do Programa: amigodajustica@tjpa.jus.br

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 16. Para cada eixo de atuação será adotada uma metodologia distinta de participação, cujas iniciativas do eixo colaborativo, em rol apenas exemplificativo, constarão no Anexo Único.

Seção I

Do Eixo Produtividade

Art. 17. No eixo produtividade, o interessado se comprometerá ao cumprimento das seguintes metas:

I - meta quantitativa de diminuição de casos novos: correspondente as demandas judiciais distribuídas anualmente no âmbito do TJPA, seja na condição de autor ou réu; e

II - meta quantitativa de diminuição de casos pendentes: correspondente as demandas judiciais pendentes no âmbito do TJPA, seja na condição de autor ou réu.

Art. 18. O cálculo das metas quantitativas terá como base a média de processos distribuídos nos 03 (três) últimos anos e o total do acervo processual pendente, considerando como parâmetro a data do preenchimento do formulário do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe ao interessado, durante as tratativas que antecedem a subscrição do Termo de Compromisso Público, fornecer as informações previstas no caput, e no caso de não as dispor, poderá solicitá-las por meio do correio eletrônico amigodajustica@tjpa.jus.br.

Art. 19. A partir dos dados coletados na forma do art. 18, o interessado se enquadrará nas seguintes metas:

I - meta quantitativa de diminuição de casos novos:

a) média de até 50 processos: redução de 8%.

b) média de 51 a 100 processos: redução de 10%

c) média acima de 100 processos: redução de 12%

II - meta quantitativa de diminuição de casos pendentes:

- a) acervo total de 100 a 1000 processos: 8% de redução
- b) acervo total de 1001 a 5000 processos: 10% de redução
- c) acervo total acima de 5000 processos: 12% de redução

Art. 20. As metas quantitativas serão aferidas anualmente pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de vigência do termo, as metas quantitativas poderão ser ajustadas, no caso do interessado se enquadrar em faixa diversa da inicial.

Seção II

Do Eixo Colaborativo

Art. 21. O eixo colaborativo diz respeito à criação de projetos ligados a qualquer dos objetivos do Programa, voltados para soluções tecnológicas, de recursos humanos e/ou de materiais, que de forma direta ou reflexa importem aprimoramento da prestação jurisdicional e da pacificação dos conflitos.

Art. 22. Os projetos devem obrigatoriamente especificar:

I - os objetivos gerais e específicos;

II - a justificativa;

III - a metodologia;

IV - as metas a serem alcançadas, se cabíveis; e

V - o cronograma de execução.

Art. 23. Durante as tratativas entre o interessado e o Nupemec, o pré-projeto apresentado na forma do art. 8º poderá sofrer ajustes para melhor se adequar aos objetivos do Programa.

Art. 24. Os projetos serão aprovados pelo Comitê Gestor, levando em consideração, dentre outros aspectos, originalidade, efetividade, economicidade e perpetuidade dos efeitos.

Art. 25. O Comitê Gestor ao aprovar o projeto indicará a quais iniciativas e respectivas pontuações máximas concorrerá o interessado.

§1º Na hipótese de determinado projeto do eixo colaborativo se enquadrar em mais de uma iniciativa constante no rol exemplificativo do Anexo Único, a definição da pontuação máxima deverá ser deliberada pelo Comitê Gestor.

§2º A iniciativa pactuada se não contemplada no rol exemplificativo no Anexo Único deste regulamento, deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor com a respectiva pontuação máxima e, em seguida, incluída no rol exemplificativo do Anexo Único.

Art. 26. No Termo de Compromisso Público deverão estar expressamente previstas as iniciativas e pontuações máximas indicadas pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO VIII

DA AFERIÇÃO ANUAL

Art. 27. Após o decurso de 1(um) ano da vigência do Termo de Compromisso Público, ficam os compromissários obrigados a encaminhar, ao correio eletrônico do Programa amigodajustica@tjpa.jus.br, o Relatório Analítico até o décimo quinto (15º) dia do mês seguinte ao decurso do prazo anual, com demonstrativo do cumprimento total ou parcial das metas quantitativas (eixo produtividade) e da fase em que se encontra a execução do projeto (eixo colaborativo).

§1º No caso de descumprimento total das metas quantitativas (eixo produtividade) ou na hipótese de não ter sido iniciada a execução do projeto (eixo colaborativo) ao final do primeiro ano de vigência do Termo de Compromisso Público, deve o compromissário apresentar justificativa e trazer as provas pertinentes, para que possa ser deliberada pelo Comitê Gestor.

§2º As informações contidas nos Relatórios Analíticos são sigilosas, sendo vedada a sua divulgação pelo Tribunal de Justiça do Pará, salvo na hipótese de divulgação dos quantitativos globais, sem identificar o compromissário.

Art. 28. Recebido o Relatório Analítico, o Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, apreciará os dados apresentados, e deliberará sobre a concessão ou não do Selo e quanto a sua respectiva categoria, bem como sobre eventual justificativa apresentada.

Art. 29. Da decisão do Comitê Gestor, caberá recurso à Presidência do TJPA, via endereço eletrônico amigodajustica@tjpa.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão.

CAPÍTULO IX

DO SELO

Art. 30. A concessão de Selo nas categorias Bronze, Prata, Ouro e Diamante, dependerá da pontuação total alcançada pelo compromissário, devendo obter as seguintes pontuações mínimas para concorrer as respectivas categorias:

CATEGORIAS	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
DIAMANTE	200 PONTOS
OURO	150 PONTOS
PRATA	100 PONTOS
BRONZE	50 PONTOS

Art. 31. Para cada um dos eixos será contabilizado no máximo 100 (cem) pontos.

Art. 32. Concorrerá ao Selo nas Categorias Ouro e Diamante apenas os Compromissários que atuarem nos dois eixos (produtividade e colaborativo) e na soma dos pontos atingirem a pontuação mínima.

Art. 33. A concessão do Selo se dará por meio do correio eletrônico amigodajustica@tjpa.jus.br, ficando a entrega simbólica para cerimônia de premiação.

§ 1º A partir da ciência da concessão, o compromissário poderá utilizar o Selo, em campanhas publicitárias e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de seu interesse.

§ 2º O Comitê Gestor comunicará ao setor responsável sobre a concessão do Selo, para fins de

atualização no portal institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) na rede mundial de computadores.

Seção I

Eixo Produtividade

Art. 34. No eixo produtividade, cada uma das metas quantitativas previstas nos incisos I e II do art. 19, terá pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, e só será alcançada se totalmente cumprida conforme pactuado, cuja aferição é sempre anual.

Art. 35. Caso cumpridas integralmente as duas metas quantitativas pactuadas (casos novos e casos pendentes), o compromissário atingirá a pontuação de 100 (cem) pontos.

Art. 36. Caso cumprida integralmente apenas uma das metas quantitativas pactuadas (casos novos ou caso pendentes) e a outra zerada, o compromissário atingirá a pontuação de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 37. O cumprimento parcial de ambas as metas quantitativas, garante ao compromissário a pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos cada.

Art. 38. Caso cumprida uma das metas quantitativas integralmente e a outra apenas parcialmente, o compromissário atingirá a pontuação de 75 (cinquenta) pontos.

Art. 39. Caso cumprida parcialmente apenas uma das metas quantitativas e a outra zerada, o compromissário atingirá a pontuação de 25 (vinte e cinco) pontos.

Seção II

Eixo Colaborativo

Art. 40. O projeto poderá contemplar uma única iniciativa ou mais de uma iniciativa, as quais serão somadas para fins de contabilização da pontuação no eixo, limitadas a 100 (cem) pontos.

Art. 41. No eixo colaborativo, a pontuação apenas será contabilizada após o cumprimento integral da iniciativa disposta no projeto.

Parágrafo único. Cumprida a iniciativa no primeiro ano de vigência do Termo, a sua manutenção, no segundo ano, garantirá a contabilização da respectiva pontuação até o encerramento do Termo.

CAPÍTULO X

DA CERIMÔNIA

Art. 42. As cerimônias de premiação, que ocorrerão todos os anos, na Abertura da Semana Estadual da Conciliação e na Abertura da Semana Nacional de Conciliação, são os eventos em que serão entregues simbolicamente os Selos aos compromissários.

§ 1º Os compromissários receberão os convites, por e-mail, com indicativo do local e horário da realização da cerimônia.

§ 2º O evento será dirigido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Pará, com apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec.

Art. 43. Os compromissários que superarem as metas estabelecidas no Termo de Compromisso Público e/ou realizarem iniciativas inovadoras, além da concessão de Selo, receberão menção honrosa na cerimônia.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DA CERTIFICAÇÃO E/OU SELO

Art. 44. Os compromissários perderão a certificação "Amigo da Justiça" e/ou Selo, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento total e injustificado do pactuado no Termo de Compromisso Público;

II - não encaminhamento injustificado, no prazo normativo, dos Relatórios Analíticos a que fazem referência o art. 27 do presente Regulamento;

III - ficar comprovada a má-fé do compromissário na prestação de informações para os fins do Programa; ou

IV - a prática de atos não condizentes com a participação no Programa ou com a imagem do Poder Judiciário.

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor avaliar, em decisão fundamentada, acerca da manutenção ou desligamento do compromissário que estiver nas situações elencadas nos incisos I a IV.

§ 2º Da decisão do Comitê Gestor, caberá recurso à Presidência do TJPA, via o endereço eletrônico amigodajustica@tjpa.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão.

§ 3º A pessoa jurídica que perder a Certificação e/ou Selo poderá requerer o retorno ao Programa, cuja deliberação caberá ao Comitê Gestor.

§ 4º A pessoa jurídica que perder a Certificação e/ou Selo deverá cessar imediatamente a sua utilização, sob pena de responder cível e criminalmente.

CAPÍTULO XII

DO COMITÊ GESTOR

Art. 45. A Presidência designará o Comitê Gestor do Programa Amigo da Justiça, que terá a seguinte composição:

I - um Desembargador Coordenador do Nupemec, que presidirá o Comitê;

II - um juiz auxiliar da Presidência;

III - um juiz indicado pelo Nupemec;

IV - um juiz indicado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais;

V - um juiz integrante do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará; e

VI - um juiz integrante da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser secretariadas por um servidor designado no mesmo ato de composição do Comitê Gestor.

Art. 46. Dentre outras atribuições, ao Comitê Gestor incumbirá a coordenação geral e as deliberações referentes ao Programa.

CAPÍTULO XIII

DO NUPEMEC, DA SEAD, DA DPGE, DO NUGEPNAC E DA COMUNICAÇÃO

Art. 47. Compete ao Nupemec:

I - realizar as tratativas com o interessado e/ou compromissário, auxiliando na definição das iniciativas que constarão no Termo de Compromisso Público;

II - auxiliar os compromissários nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos, oferecendo cursos e capacitações, orientando a divulgação de boas práticas e disseminando a cultura da pacificação social;

III - fomentar ativamente a adesão ao Programa, em especial dos grandes litigantes;

IV - divulgar, em sítio eletrônico oficial, listagem e logotipos das empresas que estão credenciadas como "Amigo do Justiça" e os selos que lhe foram conferidos no ano atual;

V - tratar da solenidade de assinatura do Termo de Compromisso Público junto ao Cerimonial e a Coordenadoria de Convênios e Contratos, e demais solenidades; e

VI - administrar o correio eletrônico (amigodajustica@tjpa.jus.br) criado para o Programa.

Art. 48. Compete ao DPGE:

I - subsidiar o Programa com dados estatísticos;

II - desenvolver fluxograma de trabalho;

III - disponibilizar, sempre que necessário, o histórico processual para aferição numérica da média da distribuição de casos novos nos últimos 3 (três) anos e dos casos pendentes;

IV - calcular a meta quantitativa do eixo produtividade para concessão de Selo e auxiliar no enquadramento da respectiva categoria;

V - acompanhar anualmente o alcance das metas pactuadas, e emitir relatório a ser encaminhado ao Comitê Gestor, com indicação do cumprimento integral ou parcial das metas quantitativas;

VI - Desenvolvimento de Painel de BI para facilitar o monitoramento do Programa.

Art. 49. Compete à Secretaria de Administração:

I - elaborar o(s) Termo(s) de Compromisso(s) Público(s) e zelar para que este seja assinado pelas partes e encaminhado para publicação;

II - auxiliar nas tratativas relacionadas aos ajustes que se fizerem necessários no(s) Termo(s) de Compromisso Público padronizado(s);

III - elaborar os instrumentos necessários para fins de prorrogação da vigência dos termos e seus possíveis aditamentos e zelar para que estes sejam assinados pelas partes e encaminhados para publicação; e

IV - controle dos prazos e emissão de comunicados, caso se façam necessários, para cumprimento da entrega dos Relatórios Analíticos e vigência dos Termos de Compromisso Público.

Art. 50. Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - Nugepnac:

I - auxiliar os compromissários nas ações relacionadas à formação e observância de precedentes judiciais qualificados e prioridade do manejo de ações coletivas, oferecendo cursos e capacitações, orientando a divulgação de boas práticas e disseminando a cultura de observância de precedentes judiciais qualificados e priorização das ações coletivas;

II - cadastrar nas listas de transmissões em lote, os correios eletrônicos indicados pelos compromissários, para que passem a receber todas as divulgações relativas aos precedentes judiciais qualificados que lhes compete gerenciar e divulgar - recursos especiais e extraordinários repetitivos e com repercussão geral, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência, bem como sobre o gerenciamento de ações coletivas;

III - divulgar os eventos que venha a promover ou organizar a respeito de precedentes judiciais qualificados e sobre ações coletivas.

Art. 51. Compete ao Departamento de Comunicação:

I - criação de arte e logotipo para o Programa (Certificação/Emblemas Estilizados, Selos e outros);

II - organização de todos os eventos do Programa;

III - ampla divulgação em todos os meios oficiais de comunicação sobre o Programa.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os Termos de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, sob qualquer hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art. 53. O Anexo Único desta Portaria poderá ser atualizado a fim de incluir novas iniciativas aprovadas pelo Comitê Gestor, dispensada a republicação da presente Portaria, e será disponibilizada no Portal do Programa.

Art. 54. As deliberações sobre os casos omissos não previstos por esta Portaria, serão decididas pelo Comitê Gestor.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

DO EIXO COLABORATIVO

ROL de iniciativas voltadas para otimização da prestação jurisdicional e para pacificação social, por via reflexa:

INICIATIVA	PONTUAÇÃO
Instalação de Postos Avançados de Solução de Conflitos (PASC), nos moldes estabelecidos pelo TJPA.	Até 50 pontos
Instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), nos moldes estabelecidos pelo TJPA.	Até 100 pontos
Disponibilização de pessoal e/ou infraestrutura para viabilização de ações voltadas ao tratamento e prevenção de conflitos de interesses.	Até 40 pontos
Desenvolvimento de campanhas institucionais relacionadas ao estímulo a resolução consensual de conflitos.	Até 20 pontos
Adesão a mecanismo de solução consensual de conflitos já institucionalizado pelo TJPA (Ex. consumidor.gov, Cejusc Virtual, dentre outros)	Até 20 pontos
Criação e o pleno funcionamento de canais de atendimento a clientes e usuários, com capacidade resolutiva de demandas, com fornecimento de informações que esclareçam os reais direitos, incentivando a desjudicialização.	Até 30 pontos
Desenvolvimento e/ou cessão de uso de sistema tecnológico ou de inteligência artificial que facilitem a gestão do acervo, a identificação e mapeamento de demandas de massa, processos estruturais, ações coletivas e o uso indevido do sistema de Justiça	Até 50 pontos

PORTARIA Nº 1837/2022-GP. Belém, 1 de junho de 2022.

Considerando os termos do expediente Nº PA-REQ-2022/03484,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1816/2022-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Eudes de Aguiar Ayres para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Criminal de Parauapebas, no período de 01 a 10 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1840/2022-GP. Belém, 1 de junho de 2022.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1733/2022-GP, que designou a Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, no período de 01 a 30 de junho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 1841/2022-GP. Belém, 1 de junho de 2022.